



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 070/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 070/2022, que “*Acrescenta inciso VII no art. 3º, altera art. 5º e acrescenta incisos VII e VIII do art. 17, da Lei nº 364/2006, de 19 de maio de 2006, que “Dispõe sobre a organização, funcionamento e atualização do Conselho Tutelar e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares no Município de Chapada Gaúcha”.*
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Na análise preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 107...
§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:
I – disponham sobre:*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;

5. A proposta altera a Le nº 364/2006, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município. As alterações pretende acrescentar inciso VII, no artigo 3º, bem como acrescentar os incisos VII e VIII no artigo 17 da referida lei do conselho tutelar.

6. Pela proposta, os artigos 3º e 17 passam a ter os acréscimos dos incisos, que têm as seguintes redações:

Art. 3º. São atribuições do Conselho Tutelar:

....
VII – Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIAT-CT ou outro que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de criança e adolescentes.

Art. 17. São requisitos para candidatar-se a um mandato e membro de um Conselho Tutelar:

....
VII – Ter ensino médio completo;

VII – Ter conhecimento em informática comprovado por meio de Certificado e teste de conhecimento prático.

7. Em sua mensagem ao Projeto de Lei, o Prefeito justifica as alterações “*justifica-se em virtude de adequação à Legislação Federal Vigente, uma vez que a Lei nº 364/2006, encontra-se defasada, e precisa ser atualizada de acordo com as mudanças que ocorreram na Legislação Federal, tendo em vista que na próxima eleição para Conselheiros Tutelares (2023), já estejam em vigor estas alterações*”.

8. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 070/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2022.

Vereadora **JAZILMA GONÇALVES CHAVES**
Relatora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JAZILMA GONÇALVES CHAVES', is placed above the title 'Relatora'.